



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO

### 1. - RELATÓRIO:

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou para análise dessa comissão o Projeto de Lei nº 20/2023, de autoria do Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo, que:

*“Autoriza o Município a fazer cessão de servidores públicos e a receber servidores e empregados públicos.”*

O Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, consoante determinação do art. 100 do Regimento Interno, que exige desta Comissão a manifestação acerca de todas as matérias que envolvam aspectos financeiros.

É o relatório.

### 2. - VOTO DO RELATOR:

De início, vislumbra-se que o PL em tela tem o condão de criar regulamentar o instituto da cessão de servidores do Poder Executivo do Município de Antonio Olinto para outros Municípios, possibilitando também a permuta.

No caso do PL em apreço, verifica-se a inexistência de assunção de despesas imediatas, de caráter obrigatório, tampouco permanente e contínuas, pelo que desnecessária as formalidades do art. 16 e seguintes da LC 101/00, sendo que as cessões devem ocorrer na medida em que haja demanda devidamente justificada e desde que observado os critérios objetivos definidos por lei.

Portanto, resta a esta relatoria concluir que Projeto de Lei em apreço, de autoria do Poder Executivo, está de acordo com a Lei 930/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 (PPA), Lei 958/2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 (LDO), e a Lei 979/2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o ano de 2023 (LOA), sendo que, caso necessários, deverá ser procedida com a abertura de créditos suplementares, na forma da lei.

Diante do exposto, voto no sentido de que o PL 20/2023, de autoria do Prefeito Municipal, está revestido de manifesta licitude, consubstanciado pela compatibilidade com as leis orçamentárias do Município para o exercício em vigor, razão pela qual está apto a ser submetido ao soberano plenário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

## 3. - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, por unanimidade, vota no sentido de que o PL 20/2023, de autoria do Poder Executivo, está revestido das condições técnicas exigidas pela legislação, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário desta casa de Leis, nos termos do voto do Relator.

Antonio Olinto, 18 de outubro de 2023.

MARCO ANTONIO VEIGA  
RELATOR

Com o Relator:

WILSON NAPOLEÃO GUENZE  
PRESIDENTE

GILCIANO MOREIRA  
MEMBRO